



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ  
PRESIDÊNCIA

**Ato nº 02/2022**

Súmula: *Dispõe sobre o recesso de carnaval no TJD-PR.*

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Futebol - TJD-PR, considerando o disposto no inciso XV, do art. 9º, do CBJD.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica estabelecido período de recesso, para efeito forense, os prazos processuais a realização de sessões de julgamento, a publicação de acórdãos, decisões e editais, bem como a intimação de partes ou advogados do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Paraná e dos órgãos a ele vinculados, do dia **28 de fevereiro ao dia 03 de março de 2022.**

Art.2º Nos dias 28 de fevereiro e 01 de março de 2022 não haverá funcionamento presencial ou remoto por parte da Secretaria do TJDPR podendo, os atos processuais de emergência serem praticados mediante utilização do sistema de Processo Eletrônico que poderá ser acessado no seguinte endereço:  
<http://ssd.federacaopr.com.br/simpleesportes/>.

Art. 3º Independentemente da pratica dos atos processuais estabelecidos no artigo anterior, os prazos processuais com vencimento no período de recesso de que trata este Ato serão automaticamente prorrogados o primeiro dia útil após o período de de recesso.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2022.

**Mauro Ribeiro Borges**  
Presidente do TJD/PR